



Estatuto da Acirp



Acirp
São José do Rio Preto



Espaço Associado (Sede Acirp)

Caro Associado,

A Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto foi fundada em 17 de outubro de 1920, com a missão de congregar a classe empreendedora da cidade, defendendo seus interesses. Autêntico fórum de debates, a Acirp atravessou o século 20 tornando-se a porta-voz empresarial mais representativa da região Noroeste Paulista.

Acompanhando passo a passo as mudanças da economia, a globalização e as transformações da sociedade brasileira, a Acirp congrega nos dias de hoje grandes, médias, pequenas e microempresas ligadas as mais diferentes atividades econômicas. São mais de quatro mil associados no comércio, indústria, prestação de serviços e agronegócio.

Ao longo desses anos, deixamos um saldo significativo de realizações e serviços prestados à comunidade.

Nossa gestão é embasada em pilares que regem nossas ações: no Associativismo; na Prestação de Serviços, com mais de 20 produtos e serviços exclusivos; e no desenvolvimento local e regional, com propostas enviadas ao Poder Público e bandeiras por nós levantadas.

PERFIL DA ACIRP

Data de fundação: 17 de Outubro de 1920

Número de Associados: mais de 4 mil

Quem são associados: comércio, indústria, prestadores de serviço e agronegócio. É a associação mais antiga do interior do estado de São Paulo, segundo a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 1.º A Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Silva Jardim n.º 3099, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15010-060, fundada em 17 de Outubro de 1920, reconhecida como órgão técnico e consultivo do Poder Público Federal pelo Decreto n.º 27.630, de 27 de Dezembro de 1949, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 70, de 9 de Abril de 1949, rege-se por este Estatuto e tem por finalidades institucionais:

I - defender os legítimos interesses do comércio, da indústria, das empresas prestadoras de serviços, dos agronegócios, dos empresários, dos empreendedores, dos microempreendedores individuais, dos profissionais liberais e das pessoas associadas, quando no exercício de suas atividades;

II - desenvolver entre os associados o espírito de solidariedade e de cooperação;

III - cooperar com entidades similares e defender, considerando seus fins, os superiores interesses da Nação, do Estado e do Município;

IV - incentivar a fidelidade dos associados aos princípios da ética nos negócios, no relacionamento entre os associados e entre estes

e o público em geral;

V - pugnar pelo permanente aperfeiçoamento das relações entre empregadores e empregados;

VI - promover a criação e implantação de benefícios aos integrantes de seu quadro associativo, aos associados e/ou titulares destes, bem como seus colaboradores através de parcerias e/ou convênios com empresas ou instituições;

VII - promover a utilização de métodos extrajudiciais e alternativos de solução de conflitos.

VIII - desenvolver, por conta própria ou em parcerias, projetos culturais, sociais, educacionais e ambientais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da cidade e da região.

IX - proteger a ordem econômica e a livre concorrência, em defesa das atividades empresariais;

Parágrafo 1.º - A Associação tem como símbolo a bandeira na cor branca, centrada por um emblema em azul real, representativo do comércio e da indústria com a seguinte inscrição circular: "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO", sobre a máxima latina "DECUS CUM OPIBUS IN LABORE".

Parágrafo 2.º - Adota como sigla do seu nome a expressão "Acirp".

Parágrafo 3.º - A relação da Associação com os seus associados e a sociedade em geral é

norteada pelos princípios e valores que compõem seu Código de Ética, sem prejuízo das disposições contidas neste estatuto, bem como na legislação que lhe é aplicável.

Parágrafo 4.º - O Código de Ética da Acirp somente poderá ser alterado mediante deliberação da Diretoria e posterior ratificação pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 5.º - Apenas os benefícios são extensíveis aos colaboradores, não havendo qualquer forma de equiparação destes aos associados da Acirp, em seus direitos e obrigações.

Art. 2.º Para a realização desses fins, a Associação usa os meios adequados, entre os quais:

I - promover estudos sobre temas de interesse econômico-financeiro especialmente os que se relacionam com as atividades de seus associados;

II - manter seções de assistência aos associados;

III - divulgar os atos da Associação e os assuntos da classe empresarial;

IV - instituir cursos e promover conferências sobre assuntos de interesse dos associados;

V - atuar visando a solução de problemas de natureza social, econômica, política e administrativa que afetem as classes representadas;

VI - arbitrar, mediante solicitação, divergências entre sócios de empresas associadas e destas entre si ou com entidades estranhas ao quadro de associados;

VII - manter e aperfeiçoar serviços de informação e outros, mediante remuneração;

VIII - instituir sedes distritais, quando necessárias.

IX - instituir fundo próprio ou em parcerias, destinado a angariar recursos para o desenvolvimento de projetos sociais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da

cidade e da região.

X - instituir fundo próprio ou em parcerias, destinado a angariar recursos para o desenvolvimento de projetos culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da cidade e da região.

XI - instituir fundo próprio ou em parcerias, voltado à captação de recursos para o desenvolvimento de campanhas destinadas à divulgação e ao fortalecimento do comércio e do empresariado local.

XII - instituir fundo próprio ou em parcerias, destinado a angariar recursos para o desenvolvimento de projetos ambientais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da cidade e da região.

XIII - estabelecer convênios e firmar contratos de toda ordem, visando prover o custeio operacional da entidade.

XIV - estabelecer convênios com outras entidades congêneres para troca e concessão de benefícios recíprocos.

XV - estabelecer convênios com instituições de ensino, visando a integração de tais entidades com o empresariado.

XVI - defender os direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;

XVII - impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados;

Parágrafo 1.º - A participação do associado junto aos fundos previstos nos incisos IX, X, XI e XII deste artigo é facultativa, sendo a destinação e forma de aplicação dos recursos deliberada pela Diretoria.

Parágrafo 2.º - O ajuizamento de mandado de segurança coletivo, bem como de outras medidas judiciais que envolvam a representação dos associados ou de direitos difusos e coletivos dependerá da aprovação prévia pela Diretoria, mediante deliberação em Reunião Ordinária. A aprovação deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos

Diretores eleitos e nomeados. Caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º O patrimônio da associação é constituído de bens móveis e imóveis, de uso e de renda, adquiridos com recursos próprios, doações ou legados.

Parágrafo 1.º - Pode participar no quadro associativo de associações ou outras entidades sem fins lucrativos, celebrar convênios com entidades privadas ou oficiais, que visem trazer benefícios às classes que representa.

Parágrafo 2.º – Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação, as importâncias pagas pelos associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades ou investimentos da entidade e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 4.º O quadro de associados é de número ilimitado e dele podem fazer parte os domiciliados ou residentes neste Município, que se classifiquem e se identifiquem como:

I - empresas coletivas ou individuais, urbanas ou rurais, suas sucursais, filiais e agências, seus diretores ou sócios, e os que, tendo sido associados, já não exerçam suas atividades;

II - associações de classe, fundações e organizações, órgãos e entidades privadas e oficiais de qualquer natureza, que estejam direta ou indiretamente ligadas a atividade econômica ou de natureza coletiva, ainda que sem fins lucrativos;

III - os ex-Presidentes e ex-Diretores da

Associação, ativos ou inativos;
IV - pessoas naturais que exerçam atividade relacionada com negócios econômicos;

Parágrafo único - Serão admitidas também no quadro de associados, as pessoas jurídicas ou naturais de outras localidades que possuam afinidade com os objetivos da Acirp e espontaneamente requererem sua inscrição.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DE SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5.º São as seguintes as categorias de associados:

I - Contribuintes;
II - Beneméritos;
III - Honorários;
IV - Diretores Eméritos;

Parágrafo 1.º - Contribuintes são os associados que pagam mensalidade, segundo o grupo de contribuição a que pertencem.

a) É facultado à Diretoria definir os grupos de contribuição, com fundamento nos seguintes critérios: 1) natureza jurídica do associado (pessoa natural ou jurídica) e tipo societário (micro empreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades limitadas, sociedades anônimas, dentre outras); 2) número de funcionários; 3) número de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial; 4) utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela Acirp; 5) participação em associações, entidades de classe, grupos setoriais e agrupamentos de empresas.

b) Os critérios definidos na alínea anterior poderão ser aplicados pela Diretoria de forma conjunta ou isolada, quando da definição dos grupos de contribuição.

Parágrafo 2.º - Beneméritos são os associados Contribuintes que, por excepcionais serviços prestados à Associação, mereçam esta honraria.

Parágrafo 3.º - Honorários são as pessoas que, por serviços excepcionais prestados à classe, à Associação ou à comunidade, mereçam esta honraria.

Parágrafo 4.º – Diretores Eméritos são os associados contribuintes que ocupem ou tenham ocupado qualquer cargo eleito ou nomeado junto à Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 5.º – Após implementado o prazo previsto no parágrafo anterior, o ocupante de cargo eleito ou nomeado, se em exercício, acumulará o seu cargo específico, bem como a designação de “Diretor Emérito”.

Art. 6.º Aos associados Beneméritos e Honorários a Associação confere diploma especial em sessão solene.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7.º O associado Contribuinte é admitido pela Diretoria, mediante proposta assinada pelo candidato, devendo ser apresentados os documentos individuais e/ou societários da constituição da sua atividade, responsabilizando-se pelos serviços utilizados da Acirp, inclusive o de banco de dados, conforme estipulado em contratos, regulamentos e/ou regimentos internos.

Parágrafo único - Não se admite recurso contra indeferimento de proposta de admissão.

Art. 8.º - A concessão de título de associado Benemérito e Honorário é deliberada em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, por proposta de dois Diretores

e de cinco Conselheiros, aprovada por maioria simples.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO, LICENÇA, ELIMINAÇÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 9.º Suspende-se, por deliberação da Diretoria, o exercício de todos os direitos do associado:

I - pela falta de pagamento de duas mensalidades sucessivas, até a quitação, sem excluir a obrigação de pagar as mensalidades subsequentes;

II - por motivo justo, a pedido de licença.

Art. 10 Elimina-se por deliberação da Diretoria, o associado que:

I - deixar de pagar quatro mensalidades;

II - for condenado por crime infamante e inafiançável, com sentença transitada em julgado;

III - desacatar decisão arbitral proferida nos termos do art. 2º, inciso VI, deste Estatuto;

IV - opuser-se à realização dos fins da Associação;

V - ofender, por ato ou declaração pública, a dignidade da Associação, a de seus órgãos administrativos e a de seus membros;

VI - infringir gravemente este Estatuto, o(s) Regulamento(s) Interno(s) e as deliberações dos órgãos administrativos.

Parágrafo 1.º - Da eliminação com base nos incisos III, IV e V cabe recurso ao Conselho Consultivo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da notificação encaminhada pela Acirp.

Parágrafo 2.º - O associado eliminado com base no inciso I é readmitido mediante pagamento prévio do débito e cumprimento das formalidades de admissão.

Art. 11 Concede-se licença ou demissão ao associado quite com a Associação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 São direitos dos associados Contribuintes, respeitadas as limitações do parágrafo primeiro deste artigo:

- I - participar das Assembleias, votar e ser votado;
- II - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 39, inciso III;
- III - frequentar a sede da Associação e utilizar-se, nas condições definidas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo 1.º - Quite com as obrigações associativas, o associado pode:

- I - com seis meses de efetividade associativa, votar nas Assembleias Gerais;
- II - com um ano de efetividade associativa, ser eleito Diretor ou Conselheiro;
- III - com dois anos de efetividade associativa, ser eleito Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
- IV - usufruir dos benefícios não estatutários disponibilizados através de convênios firmados com terceiros, desde que preenchidos os requisitos dos mesmos.

Parágrafo 2.º - Os direitos associativos são intransferíveis.

Art. 13 Tem o associado Honorário o direito de participar das Assembleias Gerais, sendo-lhe vedado deliberar, votar ou ser votado.

Art. 14 São deveres dos associados Contribuintes:

- I - exercer cargos ou integrar comissões;
- II - observar e respeitar este Estatuto, o(s) Regulamento(s) Interno(s), as deliberações dos órgãos administrativos, as sentenças arbitrais e as regras e/ou regulamentos de convênios firmados com terceiros, inclusive quanto ao pagamento dos custos inerentes;
- III - prestar informações destinadas aos serviços da Associação;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 15 Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 A Administração da Associação é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Assembleia Geral.

Parágrafo 1.º - O exercício de todas as funções tem caráter de múnus público.

Parágrafo 2.º - O exercício dos direitos e deveres de pessoa jurídica associada compete a seu representante pessoa natural (física), credenciado junto à Associação.

Parágrafo 3.º - Perdem automaticamente seus cargos os membros da Diretoria e o dos Conselhos Consultivo e Fiscal que tiverem seus direitos associativos suspensos ou vierem a ser eliminados do quadro de associados.

Art. 17 O mandato da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal se inicia no dia da eleição, que será realizada no dia 27 de Março ou no primeiro dia útil subsequente dos anos pares, declarados eleitos e

empossados os seus membros pelo Presidente da Assembleia.

Art. 18 Em sessão solene conferem-se os títulos de "Presidente Emérito" e "Diretor Emérito", por decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, aos Ex-presidentes e aos ex-Diretores, cujo exercício do mandato tenha sido relevante.

Parágrafo 1.º - O título não é concedido a quem esteja exercendo mandato de Diretor ou Conselheiro.

Parágrafo 2.º - Os agraciados com esses títulos tem assento à mesa presidencial nas reuniões solenes.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Art. 19 A Diretoria compõe-se de Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Tesoureiro Geral, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Diretor de Eventos, Diretor de Relações Públicas, Diretor do SCPC, Diretor de Marketing, Diretor de Comércio Exterior, Diretor de Patrimônio, Diretor Cultural, Diretor da Distrital Norte, Diretor da Distrital Sul, Diretor da Distrital Leste, Diretor da Distrital Oeste; Diretora do Conselho da Mulher Empresária e Empreendedora, Diretor de Treinamento e Desenvolvimento, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor do Núcleo de Jovens Empreendedores, Diretor de Agronegócios, Diretor de Comunicação, Diretor de Ouvidoria, Diretor de Benefícios, Diretor das Indústrias, Diretor do Setor da Construção Civil, Diretor do Comércio, Diretor do Setor de Serviços, Diretor do Empreender, Diretor do Setor de Turismo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação, Diretor de Ação Social, Diretor de Sustentabilidade Empresarial, Diretor para Centros de Compra, Diretor de Vendas,

Diretor de Bem-Estar e Qualidade de Vida, Diretor para o Centro Incubador de Empresas, Diretor para os Empreendedores Individuais, Diretor de Promoções, Diretor para Recursos Humanos e Diretor do Setor de Saúde.

Parágrafo 1.º - O Presidente da Diretoria é reelegível apenas para um mandato consecutivo.

Parágrafo 2.º - Os cargos de vice-presidentes, a critério do Presidente da Diretoria, poderão receber designações administrativas, destinadas à identificação das áreas de atuação vinculadas a cada um dos vice-presidentes.

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regulamento Interno, o Código de Ética e as deliberações dos órgãos administrativos;
- II - deliberar sobre matéria do interesse da Associação que não seja de competência privativa de outro órgão administrativo;
- III - elaborar regulamentos para todos os serviços;
- IV - admitir e suspender associados Contribuintes;
- V - organizar o quadro de funcionários, determinar-lhes as funções, direitos e obrigações e fixar-lhes a remuneração;
- VI - convocar Assembleia Geral e Conselho Consultivo;
- VII - contratar e demitir consultores e assessores técnicos;
- VIII - preparar o relatório anual de contas e mais elementos demonstrativos da administração, destinados à Assembleia Geral Ordinária;
- IX - classificar os associados em grupos de contribuição diferenciada, em conformidade com os critérios previstos no Art. 5.º, Parágrafo 1.º, alíneas "a" e "b", deste estatuto.
- X - fixar e autorizar o Presidente a efetuar despesas ou contrair obrigações extraordinárias.

rias de valores não excedentes a vinte por cento da receita do mês anterior;

XI - decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, a respeito de:

a) outorga de títulos honoríficos;

b) criação e supressão de serviços associativos;

c) formulação de proposta para reforma do Estatuto e extinção da Associação;

d) declaração da extinção de mandato de Diretor, nos casos previstos neste Estatuto;

e) casos omissos.

XII - criar, implementar e administrar os fundos previstos no Artigo 2º - incisos IX, X, XI e XII deste Estatuto.

Art. 21 As reuniões ordinárias da Diretoria são periódicas, em dia e hora fixados pelo Presidente no início da gestão; as extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, sempre que necessárias, com pauta predeterminada.

Parágrafo 1.º - Das reuniões se lavram atas, assinando-se lista própria de presença.

Parágrafo 2.º - O quorum para instalação é de sete Diretores e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo 3.º - Nas reuniões conjuntas o quorum de Diretores é o do parágrafo anterior.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 22 Compete ao Presidente:

I - nomear, após a posse, ouvido o Conselho Consultivo, os Diretores não eleitos e prover os cargos que se vagarem;

II - instalar Assembleias Gerais;

III - instalar e presidir as reuniões conjuntas e

as de Diretoria;

IV - representar a Associação em juízo e fora dele;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - nomear comissões e grupos de trabalho;

VII - superintender todos os serviços da Associação, das comissões e dos grupos de trabalho;

VIII - adotar providências urgentes, "ad referendum" da Diretoria, de cuja aprovação dependam;

IX - exonerar Diretores não eleitos e aceitar exoneração de Diretor;

X - assinar, facultativamente com o Diretor Secretário, a correspondência da Associação;

XI - assinar, com o Tesoureiro Geral, contratos, títulos de crédito e débito, cheques e ordens de pagamento;

XII - submeter à Assembleia Geral Ordinária anual o relatório, o balanço e as contas do exercício findo, instruídos com parecer do Conselho fiscal;

XIII - nomear curador para representação da entidade junto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de Rio Preto – FUNFARME;

XIV - nomear Diretor da entidade para representá-la junto a outras associações, entidades, conselhos e demais órgãos consultivos ou deliberativos, públicos ou privados, aos quais a Acirp seja convidada a integrar ou que deva participar por força de previsão legal;

XV - expedir resoluções;

Art. 23 Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo; aos demais Vice-Presidentes, colaborar na organização dos serviços e, pela ordem, substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 24 Compete ao Secretário Geral:

I - organizar e superintender os serviços da

Secretaria e administrar o pessoal;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as conjuntas;

III - assinar correspondência de rotina e, com o Presidente, a oficial;

IV - abrir o termo de comparecimento dos associados e nas Assembleias Gerais;

V - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria com o Primeiro Secretário.

Art. 25 Cabe aos Primeiro e Segundo Secretários auxiliar o Secretário Geral e, pela ordem, substituí-lo nos impedimentos.

Art. 26 Compete ao Tesoureiro Geral:

I - organizar e superintender os serviços da Tesouraria e os da contabilidade;

II - elaborar, no início da gestão, para conhecimento da Diretoria e do Conselho, relação das despesas ordinárias;

III - responder pela guarda e segurança dos valores da Associação, depositando e aplicando recursos em instituições financeiras aprovadas pela Diretoria;

IV - arrecadar créditos e pagar débitos da Associação;

V - assinar, com o Presidente, os documentos referidos no art. 22, XI;

VI - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos registros da tesouraria.

Art. 27 Cabe ao Primeiro e Segundo Tesoureiros auxiliar o Tesoureiro Geral e, pela ordem, substituí-lo nos impedimentos.

Art. 28 Compete ao Diretor de Eventos conhecer, diligenciar e adotar as providências necessárias à realização de eventos promovidos pela entidade, sugerindo à Diretoria as iniciativas a tomar.

Art. 29 Compete ao Diretor do SCPC organizar

e administrar os serviços gerais de informações, inclusive os relacionados com a proteção ao crédito.

Art. 30 Compete ao Diretor de Relações Públicas promover o aprimoramento das relações da Associação com os associados e o público, atuando como seu porta-voz e divulgando os eventos.

Art. 30.1 Compete ao Diretor de Marketing planejar, organizar, dirigir e controlar projetos, campanhas e propagandas promocionais da área mercadológica; implantar controles estatísticos e desenvolver treinamentos, informando táticas e serviços de marketing aos associados.

Art. 30.2 Compete ao Diretor de Comércio Exterior representar a Associação junto aos seus filiados e ao público, perante as ações ligadas ao comércio internacional, e orientar funcionários credenciados na ALADI em preenchimento, informações e conferência na emissão de certificados de origem.

Art. 30.3 Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio da Associação, conservando-o; organizar e manter seu registro discriminativo; cuidar da execução das obras, auferindo preços e materiais; manter atualizadas as plantas dos prédios e pronunciar, se provocado, sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 30.4 Compete ao Diretor Cultural promover intercâmbio cultural entre os associados e entidades públicas ou privadas; programar as solenidades e atividades cívico-culturais, incentivar o civismo e promover as comemorações do aniversário da Associação e datas cívico-festivas.

Art. 30.5 Compete aos Diretores das Distritais Norte, Sul, Leste e Oeste, coordená-las,

respectivamente, em atividades e serviços em sua área territorial, sempre ouvida a Diretoria da Sede.

Art. 30.6 Compete à Diretora do Conselho da Mulher Empresária e Empreendedora participar das atividades cívicas, sociais, culturais e assistenciais, colaborando em eventos patrocinados pela Associação e, em parceria ou apoio, com entidades públicas ou privadas na área de assistência social; propiciar à mulher empresária debates em suas áreas de atuação mediante palestras, seminários e encontros que visem atualização de conhecimentos.

Art. 30.7 Compete ao Diretor de Treinamento e Desenvolvimento planejar, organizar e implementar cursos, palestras e demais ações de Treinamento e Desenvolvimento nas áreas de atuação da Entidade.

Art. 30.8 Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) representar, individualmente ou em conjunto com o Presidente, a Associação nas questões judiciais, jurídicas e no foro em geral;
- b) colaborar nas atividades jurídico-administrativas, judiciais e extrajudiciais que envolvam os interesses da Associação;
- c) assinar, individualmente ou em conjunto com outros Diretores, de acordo com as necessidades de cada caso, ofícios e demais documentos relacionados às questões judiciais da Associação;
- d) manter e organizar o Departamento Jurídico, auxiliando na contratação de advogados e assessores jurídicos para a Associação;
- e) orientar no encaminhamento dos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais em que a Associação seja, de qualquer forma ou maneira, parte integrante da relação processual.

Art. 30.9 Compete ao Diretor do Núcleo de Jovens Empreendedores congregar jovens empresários, empreendedores, executivos; divulgar suas atividades e da Acirp, em estudos, pesquisas e debates; promover e participar de eventos que se relacionem a si; manter intercâmbio com entidades congêneres e outros trabalhos aderidos ao Núcleo.

Art. 30.10 Compete ao Diretor de Agronegócios representar e organizar os interesses do setor de agronegócios junto a Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir e implantar Núcleos para trabalhar as cadeias de agronegócios de maior relevância regional, bem como, dirigir, organizar campanhas e projetos do setor; indicar ao presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de áreas, para atender às necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.11 Compete ao Diretor de Comunicação promover e divulgar as atividades da Acirp nos meios de comunicação.

Art. 30.12 Compete ao Diretor de Ouvidoria receber sugestões e reivindicações em geral, comunicando-as à Diretoria para as providências cabíveis e necessárias, na elucidação e no aprimoramento dos interesses e das atividades da Acirp, representando-a perante entidades e órgãos públicos.

Art. 30.13 Compete ao Diretor de Benefícios promover a gestão de negócios visando desenvolver parcerias, criando benefícios aos associados com o objetivo de fidelizá-los, oferecendo serviços e realizando pesquisas de satisfação junto aos associados.

Art. 30.14 Compete ao Diretor de Indústrias: representar os interesses da indústria junto a Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e

demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias industriais de maior relevância regional; indicar ao presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender a necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.15 Compete ao Diretor do Setor da Construção Civil: representar os interesses da construção civil junto à Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias da construção civil de maior relevância regional; indicar ao Presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos. Indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender a necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.16 Compete ao Diretor de Comércio: representar os interesses do comércio junto a Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias comerciais de maior relevância regional; indicar ao presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender às necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.17 Compete ao Diretor do Setor de Serviços: representar os interesses de prestação de serviços junto a Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias de serviços de maior relevância regional; indicar ao presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender a necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.18 Compete ao Diretor do Empreender a gestão do “Projeto Empreender” com a formação de núcleos setoriais dos diversos segmentos da economia.

Art. 30.19 Compete ao Diretor do Setor de Turismo representar os interesses do setor de Turismo junto a Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias de maior relevância regional; Indicar ao presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender a necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.20 Compete ao Diretor da Tecnologia da Informação representar os interesses do setor de Tecnologia e Informação junto a Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias tecnológicas de maior relevância regional; indicar ao presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender a necessidades específicas dos Núcleos.

Art. 30.21 Compete ao Diretor de Ação Social promover ações de cunho social pela Acirp e que estejam diretamente envolvidas com os objetivos da Acirp em benefício da sociedade.

Art. 30.22 Compete ao Diretor de Sustentabilidade Empresarial promover ações de cunho ambiental junto aos associados da Acirp e à sociedade em geral, visando disseminar o conhecimento sobre o meio ambiente, bem como sobre a sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. Cumpre também a tal Diretor estimular o proceder ético e a responsabilidade social empresarial, disseminando conhecimentos sobre

governança corporativa, ética nos negócios, sustentabilidade e demais assuntos inerentes.

Art. 30.23 Compete ao Diretor para Centros de Compra representar os interesses dos associados estabelecidos junto aos centros de compras e demais conglomerados de lojas e estabelecimentos comerciais.

Art. 30.24 Compete ao Diretor de Bem-Estar e Qualidade de Vida promover e estimular ações e práticas destinadas ao bem-estar físico, mental, psicológico e emocional, visando a melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade em geral.

Art. 30.25 Compete ao Diretor de Vendas coordenar a equipe de gestores de negócios na busca de novos associados, visando ampliar a representatividade da Acirp.

Art. 30.26 Compete ao Diretor para o Centro Incubador de Empresas desenvolver ações destinadas a promover a integração entre a Acirp e o Centro Incubador de Empresas de São José do Rio Preto, bem como colaborar para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Art. 30.27 Compete ao Diretor para os Empreendedores Individuais representar os interesses dos empreendedores individuais junto à Diretoria da Entidade, bem como desenvolver ações que estimulem a livre iniciativa e a formalização dos negócios.

Art. 30.28 Compete ao Diretor de Promoções diligenciar e adotar as providências necessárias à realização de campanhas promocionais idealizadas pela Acirp, sugerindo à Diretoria as iniciativas a tomar.

Art. 30.29 Compete ao Diretor para Recursos Humanos planejar, organizar e

implementar ações destinadas à integração entre o empresariado e o mercado de trabalho, tendo como foco a capacitação de profissionais para atendimento das demandas locais.

Art. 30.30 Compete ao Diretor do Setor de Saúde representar os interesses do setor de Saúde junto à Diretoria da Entidade, aos órgãos públicos e demais entidades do setor; constituir Núcleos para trabalhar as cadeias de maior relevância regional; indicar ao Presidente a nomeação de um Coordenador Geral para cada um dos Núcleos; indicar ao Presidente a nomeação de Coordenadores de área, para atender a necessidades específicas dos Núcleos.

CAPÍTULO XI DAS VAGAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31 O Diretor que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a dez alternadas durante o ano, sem motivo justificado, será passível de perda do mandato, devendo a eventual vacância ser deliberada pela Diretoria.

Parágrafo único - Declarada a vacância da Presidência, na primeira metade do biênio administrativo, assume o cargo, pela ordem, um Vice-Presidente, que convoca a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Presidente; se a vacância ocorrer na segunda metade do biênio, será completado, pela ordem, por Vice-presidente eleito.

Art. 32 No caso de impedimento e vaga nos Conselhos Consultivo e Fiscal, os Suplentes assumem pela ordem.

Parágrafo único - Não são substituídos os membros efetivos do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33 O Conselho Consultivo é composto de trinta e um membros titulares, sete suplentes e membros efetivos.

Parágrafo 1.º - Os titulares e suplentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º - Os efetivos são os ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Consultivo que cumpriram integralmente o seu mandato, ficando impedidos de participar das reuniões do Conselho o Diretor e o Conselheiro Fiscal.

Parágrafo 3.º - Faculta-se ao Conselheiro Efetivo, que deixar de ser empresário, a isenção de contribuições.

Parágrafo 4.º - Os membros suplentes são convocados para as reuniões do Conselho, votando na ausência dos titulares.

Parágrafo 5.º - O Conselho Consultivo elege o seu Presidente e Secretário no dia de sua posse.

Art. 34 Compete ao Conselho Consultivo:

I - decidir, com a Diretoria, os casos previstos no art. 20, inciso XI;

II - decidir sobre doações, contribuições, empréstimos e comodatos de bens e valores;

III - emitir parecer à Diretoria sobre matéria de interesse da Associação;

IV - autorizar dispêndios ou obrigações econômicas extraordinárias de valor superior a vinte por cento e até trinta por cento da receita do mês anterior;

V - julgar recurso interposto por associado eliminado com base nos incisos III, IV e V do artigo 10;

VI - aprovar ou rejeitar, individualmente, a nomeação dos Diretores feita pelo Presidente da Diretoria, restrita a rejeição à primeira nomeação para cada cargo.

Art. 35 As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se na sede da Associação, com quorum de onze membros, registrando-se

presenças e lavrando-se ata.

Parágrafo único - O mesmo quorum é exigido nas reuniões com a Diretoria.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo 1.º - Os titulares e suplentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º - Os membros suplentes são convocados para as reuniões do Conselho, votando na ausência dos titulares.

Parágrafo 3.º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente e Secretário no dia de sua posse.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a escrituração das contas e respectivos documentos;

II - emitir parecer escrito sobre o balanço contábil até o dia trinta de Abril.

Parágrafo 1.º - O voto divergente é fundamentado.

Parágrafo 2.º - Ao Conselho Fiscal ou a qualquer dos seus membros é garantido o exame dos registros e documentos da Associação.

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 Reúne-se a Assembleia Geral Ordinária:

I - anualmente, na primeira quinzena do mês de Maio, para deliberar sobre as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativas ao exercício financeiro do ano anterior;

II - bianualmente, no dia vinte e sete de Março

dos anos pares ou no primeiro dia útil subsequente a tal data, para eleger o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pelo Presidente da Diretoria e, na sua omissão, por qualquer Diretor ou membro do Conselho Consultivo.

Art. 39 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria, por deliberação desta;
- II - pelo Presidente do Conselho Consultivo, por deliberação deste;
- III - por, no mínimo, dez por cento dos associados no gozo dos seus direitos.

Art. 40 Convoca-se a Assembleia por edital, afixado em local próprio na sede da Associação, publicado duas vezes em jornal local, sendo a segunda no dia da Assembleia. Caso no dia da assembleia não haja circulação de jornal local, a segunda publicação do edital será realizada com até 3 (três) dias de antecedência à data da Assembleia.

Parágrafo 1.º - O edital menciona o local, o dia, a hora, a ordem do dia, e o quorum para instalação e deliberação em primeira e segunda convocações.

Parágrafo 2.º - Entre a data de convocação e da realização da Assembleia medeiam, no mínimo, oito dias e, no máximo, quinze.

Parágrafo 3.º - A Assembleia realiza-se em dependência da Associação, salvo motivo de força maior.

Art. 41 A Assembleia se instala e delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de dez por cento dos associados no gozo de seus direitos e, com qualquer

número, em segunda convocação, meia hora depois.

Parágrafo 1.º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição se instala em primeira e única convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo 2.º - A cada associado corresponde um voto, vedado seu exercício por procuração.

Parágrafo 3.º - Os associados poderão se fazer representar através de diretores estatutários, bem como por gerentes e/ou prepostos com vínculo empregatício devidamente comprovado.

Art. 42 A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre:

- I - pedido de autorização da Diretoria para assumir obrigações de natureza econômica extraordinária de valor superior a trinta por cento da receita do mês anterior;
- II - alienação, permuta ou oneração de bem imóvel;
- III - mudança da sede, ainda que temporária;
- IV - reforma ou alteração do Estatuto;
- V - dissolução e liquidação da Associação;
- VI - qualquer outra matéria de interesse da Associação.

Parágrafo 1.º - O quorum mínimo para instalação e deliberação, quanto às matérias previstas nos incisos II e V deste Artigo, é de cinquenta por cento em primeira convocação e, em segunda, é de dez por cento.

Parágrafo 2.º - A Assembleia reúne-se, em segunda convocação, no prazo mínimo de dez e no máximo de vinte dias da data da primeira convocação.

Parágrafo 3.º - Na hipótese do inciso V, o patrimônio líquido reverte para instituições de assistência social locais, a critério da Assembleia.

Art. 43 Os trabalhos da Assembleia se processam com o seguinte rito:

- I - lavra-se termo de abertura e identifica-se o associado que assina no local próprio;
- II - à hora designada, o Secretário Geral encerra o termo após a última assinatura, apurando-se o quorum; não verificado este, reabre-se o registro de presença para instalação da Assembleia em segunda convocação;
- III - com número legal, o Presidente da Diretoria instala a Assembleia e pede a indicação de um associado para presidi-la; aprovada a indicação, o associado assume a Presidência da Assembleia, nomeando, dentre os associados presentes, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos; não aprovada, o Presidente da Diretoria solicita apenas mais uma indicação; rejeitada também esta, ele nomeia o Presidente da Assembleia e este nomeia o seu Secretário;
- IV - lido o edital de convocação pelo Secretário por ele nomeado, o Presidente da Assembleia dá a palavra aos associados para discussão e deliberação;
- V - o plenário pode alterar a sequência da ordem do dia;
- VI - o plenário decide por voto secreto ou descoberto, permitida na segunda hipótese, a declaração de voto;
- VII - a Mesa não conhece de matéria estranha à ordem do dia;
- VIII - lavra-se a ata no decorrer da sessão e, ao final, é assinada pelos membros da Mesa e, facultativamente, pelos associados.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA DIRETORIA

Art. 44 O Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal são eleitos pela

Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Capítulo e do Regulamento das Eleições, este referendado pelo Conselho Consultivo, salvo o disposto no art. 31, parágrafo único.

Art. 45 O pedido de inscrição das chapas completas, contendo denominação e nomes dos candidatos a Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e do Delegado da chapa, é dirigido ao Presidente da Diretoria entre os dias cinco de Fevereiro e cinco de Março dos anos pares.

Parágrafo 1.º - O requerimento é assinado por todos os candidatos e entregue na Secretaria, mediante recibo.

Parágrafo 2.º - O Presidente despacha a petição no primeiro dia útil seguinte e, havendo falhas a sanar dá vista ao Delegado da chapa, que diariamente comparece à Secretaria para tomar ciência dos despachos.

Parágrafo 3.º - No impedimento do Delegado, a chapa indica, por escrito, seu substituto.

Parágrafo 4.º - As falhas são sanadas até o dia nove de Março, cabendo ao Presidente deferir ou não o registro, fundamentado sua decisão na segunda hipótese e notificando o Delegado no dia seguinte.

Parágrafo 5.º - O Presidente é obrigado a expedir certidão das chapas inscritas e das registradas, aquelas a partir do dia seis e estas do dia onze de Março.

Parágrafo 6.º - A falta de apresentação de chapa obriga a Diretoria a compor e registrar uma, no prazo de quatro dias, contados do dia cinco de Março.

Art. 46 Registradas, cabe à Acirp divulgar as chapas por edital afixado na sede e publicado em jornal diário local, fornecendo uma listagem dos associados para cada chapa.

Art. 47 Cada associado só pode candidatar-se

por uma única chapa.

Art. 48 Registradas as chapas, a Associação imprime cédula única, identificando a Assembleia e contendo o nome do candidato a Presidente, precedido da denominação da chapa, com uma figura geométrica em quadrado ao lado esquerdo, onde se assinala o voto; os nomes dos candidatos a Presidente da Diretoria são dispostos de cima para baixo seguindo a ordem do pedido de inscrição.

Parágrafo único - O candidato a Presidente indica ao Presidente da Mesa dois associados para fiscalizarem os trabalhos de votação e apuração, aos quais cabe impugnar ato infringente do Estatuto e pertinente à eleição.

Art. 49 É o seguinte o rito da Assembleia:

I - às oito horas, o Presidente da Diretoria abre os trabalhos, instala a Assembleia e o Secretário Geral lavra o termo de comparecimento, colhendo assinaturas;

II - o Presidente da Diretoria solicita a indicação de um associado não candidato para presidir os trabalhos;

III - aprovada a indicação, o associado assume a Presidência da Assembleia e convida três outros não candidatos, um para Secretário e dois Escrutinadores, aplicando-se, em caso de segunda recusa, o disposto no Artigo 43, inciso III;

IV - a Mesa decide sobre os incidentes ocorridos durante a votação;

V - às dezoito horas encerram-se os trabalhos, lavrando-se o termo com a assinatura dos remanescentes que são admitidos a votar;

VI - encerrada a votação, faz-se a apuração, levanta-se o percentual de cada chapa em relação ao número de votos válidos e define-se o número de candidatos de cada uma no Conselho Consultivo; contam-se as frações em favor da chapa mais votada;

VII - excluem-se, do número de votos válidos, os votos nulos e brancos;

VIII - o Presidente da Assembleia proclama eleitos os candidatos da chapa vencedora ao Conselho Fiscal e aos cargos da Diretoria, empossando-os; declara, ainda, eleitos, na ordem de inscrição da chapa e na proporção dos votos por ela recebidos, os candidatos ao Conselho Consultivo, empossando-os.

IX - após empossados os candidatos aos Conselhos Consultivo e Fiscal, o Presidente da Assembleia solicitará aos membros eleitos para tais Conselhos, presentes à Assembleia, que elejam os respectivos Presidentes e Secretários, mediante votação aberta, atendendo-se assim o disposto nos Arts. 33, Parágrafo 5.º e 36, Parágrafo 3.º, deste Estatuto.

Art. 50 Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário, que decide após ouvir sustentação e contrariedade com prazo de cinco minutos para cada parte, aplicando-se subsidiariamente, a legislação eleitoral do País.

Parágrafo único - Arquivam-se os recursos que versam sobre votos cujo número não altere o resultado da eleição.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Preservam-se os direitos outorgados pelos Estatutos anteriores aos associados Remidos.

Art. 2.º Para cumprimento da finalidade prevista no Artigo 1.º, inciso VII, a Acirp manterá, como órgão interno autônomo, uma Câmara de Mediação e Arbitragem, constituída e disciplinada através de regulamentos e estatutos próprios. Por deliberação da maioria simples da Diretoria, ratificada

pelo Conselho Consultivo, a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto poderá adquirir personalidade jurídica própria, deixando, portanto, de ostentar a condição de órgão interno à associação. Nesta hipótese, a Acirp em relação à Câmara, poderá participar, fomentar, incentivar, manter convênios, atuar em sua direção, independentemente da forma jurídica adotada para sua personificação.

Art. 3.º O mandato da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal eleitos em 27/04/2016 se encerrará no dia 27/03/2018. Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com a existência de quorum legal e entrará em vigor imediatamente.

São José do Rio Preto - SP, 23 de Maio de 2016.

PAULO TADEU DE OLIVEIRA SADER
Presidente da Diretoria

SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
OAB/SP 101.599